

Terça-feira, 26 de Maio de 2026



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

Sumário

EDITAL DE CERTIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA FMDCA/EG Nº 01/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE EMBU-GUAÇU	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMPC – CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE EMBU-GUAÇU	6
PORTARIA Nº215/2026 À 220/2026	7
LEI Nº3473/2026 À Nº3479/2026	15

MAIO DE 2026

Diário Oficial

Edição nº 367/2026

Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Embu-guaçu

CNPJ: 46.523.148/001-01

Endereço: Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP

Telefone: (11) 4662-7350

Site: <https://embuguacu.sp.gov.br>

EDITAL DE CERTIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA FMDCA/EG Nº 01/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE EMBU-GUAÇU

Edição nº 367, 26 de maio de 2026



PREFEITURA DE
EMBU-GUAÇU
Compromisso com o futuro, ao lado da nossa gente.

Secretaria
Municipal de
**Assistência e
Desenvolvimento
Social**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990

Gestão 2025 - 2027

EDITAL CERTIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA FMDCA/EG Nº 01/2026

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Embu-Guaçu SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 127, de 23 de julho de 2015, convoca Conselheiros Titulares e Suplentes, bem como, convida as organizações da Sociedade Civil regularmente cadastradas no CMDCA/EG para: **VALIDAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA FMDCA/EG.**

Até a data limite de 28/05/2026 às 16:00, as Organizações deverão entregar o escopo do projeto em papel timbrado, conforme Anexo I, físico na Sede do CMDCA, localizado à Rua Independência, nº 357, Embu-Guaçu SP, no horário de funcionamento (das 8:00h às 17:00h).

- I. O CMDCA/EG receberá os projetos e os disponibilizará para análise da Comissão Permanente de Registro de Organizações da Sociedade Civil e Inscrição de Programas, Projetos e Serviços, que apresentará pareceres opinativos à Plenária do CMDCA/EG.
- II. Cada Organização poderá cadastrar até 3 projetos para captação via FUMCAD/EG.
- III. A Plenária do CMDCA/EG se reunirá presencialmente na Rua Independência, no 357, Centro de Embu Guaçu, após análise da Comissão para deliberar sobre os assuntos da pauta. Todas as reuniões do CMDCA/EG são públicas, exceto nos casos definidos em lei.
- IV. Os projetos aprovados receberão Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros via FMDCA/EG com validade de um ano e possibilidade de renovação automática, se mantidas as condições originais, desde que feita solicitação por escrito ao CMDCA/EG.
- V. O Certificado de Autorização para Captação tem a finalidade de autorizar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos nos regimes de atendimento de competência e âmbito municipal previstos no ECA que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, priorizados e aprovados pelo CMDCA/EG.
- VI. Os Certificados serão entregues impressos às Organizações certificadas e será publicado o edital com as relações das entidades certificadas.
- VII. Conforme determina o Art. 8º da Lei Municipal no 2.552/11, os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do FUMCAD/EG e a organização terá direito de 95% do repasse dos valores

Rua Independência, 357 – Centro, Embu-Guaçu/SP, CEP: 06900-140

Tel: 11 4661-2137 E-mail: cmdcaeg2123@gmail.com



PREFEITURA DE
EMBU-GUAÇU
Compromisso com o futuro, ao lado da nossa gente.

Secretaria
Municipal de
**Assistência e
Desenvolvimento
Social**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990

Gestão 2025 - 2027

captados, ficando 5% à disposição do CMDCA/EG. Assim, a Organização deve prever o valor de retenção ao FMDCA/EG em seu projeto.

- VIII. O CMDCA/EG poderá, a qualquer momento, solicitar informações adicionais sobre o projeto.
- IX. A Organização apresentará relatório detalhado do andamento da execução do projeto semestralmente, bem como em sua conclusão.
- X. A liberação do repasse será de acordo com o valor captado para o projeto aprovado.
- XI. O CMDCA/E monitora as etapas do projeto por meio de comprovação documental, de visitas no local de execução e de outros procedimentos de avaliação do projeto.
- XII. A Organização ficará sujeita à prestação de contas e às demais regras, parâmetros e critérios estabelecidos no Decreto Municipal no 3.030/18, na Lei Federal no 13.019/14, e em toda legislação pertinente à infância e à adolescência.
- XIII. O FMDCA/EG expedirá relatório mensal sobre o montante de recursos captados e repassados às Organizações.
- XIV. O Anexo I é parte integrante deste Edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital.

Embu-Guaçu, 21 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSANGELA PEREIRA
Data: 22/05/2026 15:46:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rosangela Pereira
Presidente do CMDCA de Embu-Guaçu - SP

Rua Independência, 357 – Centro, Embu-Guaçu/SP, CEP: 06900-140
Tel: 11 4661-2137 E-mail: cmdcaeg2123@gmail.com



PREFEITURA DE
EMBU-GUAÇU
Compromisso com o futuro, ao lado da nossa gente.

Secretaria
Municipal de
**Assistência e
Desenvolvimento
Social**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990
Gestão 2025 - 2027

ANEXO I
ESCOPO DO PROJETO

1.	Nome do Projeto:																								
2.	Modalidade:																								
3.	Regime de Atendimento*: <input type="checkbox"/> Orientação e apoio sociofamiliar; <input type="checkbox"/> Apoio socioeducativo; <input type="checkbox"/> Colocação familiar (tutela, guarda e adoção); <input type="checkbox"/> Acolhimento infantil. <p align="right">*conforme Resolução nº 71/01 do Conanda.</p>																								
4.	Eixo(s) de atuação: <input type="checkbox"/> Educação; <input type="checkbox"/> Arte e Cultura; <input type="checkbox"/> Esporte e Lazer; <input type="checkbox"/> Cidadania e Garantia de Direitos; <input type="checkbox"/> Profissionalização; <input type="checkbox"/> Convivência Familiar e Comunitária; <input type="checkbox"/> _____																								
5.	Número de Beneficiários Diretos: Crianças: _____. Faixa etária de ____ à ____ anos. Adolescentes: _____. Faixa etária de ____ à ____ anos.																								
6.	Dia e período das atividades: <table border="1"> <thead> <tr> <th>Período</th> <th>Segunda</th> <th>Terça</th> <th>Quarta</th> <th>Quinta</th> <th>Sexta</th> <th>Sábado</th> <th>Domingo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Manhã</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Tarde</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Período	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	Manhã								Tarde							
Período	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo																		
Manhã																									
Tarde																									
7.	Objetivo Geral:																								

Rua Independência, 357 – Centro, Embu-Guaçu/SP, CEP: 06900-140
Tel: 11 4661-2137 E-mail: cmdcaeg2123@gmail.com



PREFEITURA DE
EMBU-GUAÇU
Compromisso com o futuro, ao lado da nossa gente.

Secretaria
Municipal de
**Assistência e
Desenvolvimento
Social**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990
Gestão 2025 - 2027

8.	Objetivos específicos: 1.
9.	Valor total do projeto: R\$
10.	Valor per capita: R\$

Embu-Guaçu, ____ de _____ de 2026.

Nome do Responsável
Cargo

Rua Independência, 357 – Centro, Embu-Guaçu/SP, CEP: 06900-140
Tel: 11 4661-2137 E-mail: cmdcaeg2123@gmail.com



PREFEITURA DE
EMBU-GUAÇU
Compromisso com o futuro, ao lado da nossa gente.

Secretaria
Municipal de
**Cultura e
Turismo**



EDITAL 08/2026 CONSELHO DE CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMPC – CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE EMBU-GUAÇU

O Presidente do CMPC Sr. Antonio Carlos Lobo Machado – Carlos Cigano, convoca os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Embu-Guaçu para 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA, que ocorrerá no dia 28 de Maio de 2026 formato online, tendo sua primeira chamada às 16h (dezesesseis horas) e sua segunda chamada às 16h15 (dezesesseis horas e quinze minutos) com o quórum que estiver presente, para tratar das seguintes pautas:

- Informações sobre o Edital da PNAB;
- Diretrizes para plano de cultura.
- Informes gerais

Embu-Guaçu, 25 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO CARLOS LOBO MACHADO
Data: 25/05/2026 15:56:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio Carlos Lobo Machado
Presidente Conselho Municipal de Políticas Culturais



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **N°215/2026**

Prorroga o prazo da Portaria n° 951, de 01° de setembro de 2025, que dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, que apura condutas de inassiduidade atribuídas à servidora B.E.B.T, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Prorrogar o prazo de vigência da Portaria n° 951 de 01° de setembro de 2025, por igual período.

- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº216/2026**

Prorroga o prazo da Portaria nº 1.096, de 25 de novembro de 2025, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

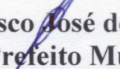
CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos trabalhos do Processo Sindicante, que apura irregularidades apontadas no Acordão TC - 014740.989.20-7, TC - 025711.989.20-1, TC - 022360-989.21-4, TC - 022491-989.21-6, TC - 022977.989.22-7, TC - 024279-989.22-2 e TC 001353-989.24-7, acerca do Contrato nº 28/2018, celebrado com a empresa Schunck Terraplanagem e Transporte LTDA.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 1.096 de 25 de novembro de 2025, por igual período.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº217/2026**

Prorroga o prazo da Portaria nº 009, de 07 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, acerca de eventuais irregularidades atrelada a conduta profissional do servidor J.C.S.


Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I** - Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 009 de 07 de janeiro de 2026, por igual período.

- II** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº218/2026**

Prorroga o prazo da Portaria nº 1.094, de 24 de novembro de 2025, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos trabalhos do Processo Sindicante, que apura irregularidades e/ou atos incoerentes ao cargo ou função exercida pela servidora N.BB.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 1.094 de 24 de novembro de 2025, por igual período.

- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº219/2026**

Nomeia membros para compor a Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF, para cumprimento do artigo 11º da Lei Complementar nº 171/2022.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobre a presidência da primeira, nomear os membros para compor a Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF, para cumprimento do art. 11º da Lei Complementar nº 171/2022, que passa a vigorar, como segue:

- a) Thayane Micaeli Domingues de Souza - **RG: 53.***.*** - 3**
- b) Ingrid Laís Oliveira Rodriguês - **RG: 49.***.*** - 3**
- c) Igor de Moraes - **RG: 39.***.*** - 2**
- d) Antônio Roberto de Souza – **RG: 13.***.*** - 1**
- e) Diego Viana – **RG: 5.***.*95**
- f) Alessandro Campos de Lima - **RG: 29.***.*** - 5**
- g) Jéssica Duarte de Lima - **RG: 47.***.*** - 7**
- h) George Wagner Gervasio Junior – **RG: 33.***.***-0**

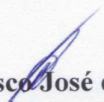


PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º - A Comissão deverá reunir-se sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a portaria nº092/2026.

Embu-Guaçu, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
 Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
 Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº220/2026**

Conforme Lei nº 2808/2014 – Art. 03 e seu § 1º, substitui membros para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE.

Francisco Jose do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomear membros para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, quadriênio 2022-2026

a) Representante do Poder executivo

Titular: Neusa Aparecida Monfardini Korniski
Suplente: Paulo Rossi Junior

b) Representantes dos docentes, discentes ou Trabalhadores da Educação.

Titular: Josélia Fernanda Ferreira da Silva
Suplente Patrícia Godoi Franca Piovezani

Titular: Sônia Nagano Gonzales
Suplente: Neide Regina Silva da Hora

c.) Representantes de Pais de alunos

Titular: Lucimara Braulino dos Santos
Suplente Camylla Cristine Anchieta

Titular Josélia Santos de Jesus
Suplente Denise da Silva Rasné de Souza

d). Representantes das Entidades Civis Organizadas.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



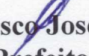
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Titular: Vanessa Brito Mendes
Suplente: Maurício José Morando de Oliveira

Titular: Silvia Petruska Vieira Valente
Suplente: Fernanda Roberta Aleixo

II – Esta portaria entra em Vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº475/2025.

Embu-Guaçu, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026


Francisco José do Nascimento.
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **N°3.473/2026**

Dispõe sobre a instituição de diretrizes para implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica em prédios públicos municipais e dá outras providências.

Substitutivo nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 082/2025
Autoria: Vereador Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar Fotovoltaica em Prédios Públicos, com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental, a eficiência energética e a economia de recursos públicos.
- Art. 2º A implantação dos sistemas de energia solar fotovoltaica poderá ser promovida gradativamente pelo Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes desta Lei e a disponibilidade orçamentária, priorizando:
- I – unidades escolares;
 - II – unidades básicas de saúde (UBS);
 - III – creches;
 - IV – demais prédios públicos municipais.
- Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:
- I – incentivo à redução do consumo de energia elétrica convencional;
 - II – estímulo à adoção de fontes limpas e renováveis de energia;
 - III – integração de ações ambientais e educativas com o sistema de ensino municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

IV – fomento a parcerias com instituições públicas e privadas para implantação, manutenção e ampliação dos sistemas de energia solar;

V – utilização da energia solar como ferramenta de conscientização e educação ambiental.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

I – firmar convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei;

II – adotar medidas administrativas e financeiras necessárias à implantação dos sistemas, observada a legislação orçamentária e financeira vigente;

III – prever, nos instrumentos de planejamento orçamentário, ações específicas voltadas à sustentabilidade energética.

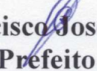
Art. 5º A implantação dos sistemas de energia solar fotovoltaica nos prédios públicos municipais será realizada de forma gradativa, preferencialmente durante reformas, ampliações ou revitalizações das estruturas públicas, observadas a disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026.


**Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.474/2026

Dispõe sobre a alteração na Lei n. 1.847/2002, que institui no Município de Embu-Guaçu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Projeto de Lei nº 088/2025
Autoria: Vereador David Reis

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei n. 1.847, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, instituída com fundamento no art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de espaços e logradouros públicos.”

Art. 2º Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.847, de 26 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os recursos da contribuição para custeio da iluminação pública são destinados a cobrir exclusivamente dispêndios da municipalidade com:

I - o custeio, a manutenção, a gestão, a administração, a operação, a ampliação e os investimentos relacionados ao serviço de iluminação pública;

II - a implantação, ampliação, operação e manutenção de sistemas de monitoramento destinados à segurança e preservação de espaços e logradouros públicos, bem como o estabelecido na Lei Municipal n. 3.335/2025.”

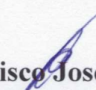
Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.475/2026

Institui e inclui o “Torneio Intermunicipal de Futebol de Salão Feminino” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 092/2025

Autoria: Vereador Joãozinho do Cavalo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Embu-Guaçu o “Torneio Intermunicipal de Futebol de Salão Feminino”, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de outubro.

Parágrafo único. O referido “Torneio Intermunicipal de Futebol de Salão Feminino” fica incluído no Calendário Oficial do Município de Embu-Guaçu, criado pela Lei Municipal nº 3.042, de 18 de novembro de 2021.

Art. 2º Para realização do “Torneio Intermunicipal de Futebol de Salão Feminino”, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e/ou membros de entidades esportivas, culturais e sociais, bem como com outros municípios interessados.

Art. 3º A instituição deste Torneio não inviabiliza a realização de outros eventos esportivos ao longo do ano, sejam estes por meio do poder público ou em parceria com a iniciativa privada.

Art. 4º Fica a critério do Poder Executivo, em conjunto com representantes das entidades envolvidas, a regulamentação da presente Lei, determinando as condições, exigências e demais mecanismos para a sua execução, bem como a definição dos locais e datas das partidas.

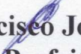
Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.476/2026

Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos no Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 095/2025
Autoria: Vereador Carlos Tatto

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a instalação de bebedouros públicos, com água potável, para consumo gratuito pelos munícipes em locais de prática de caminhada, centro urbano, praças e terminais de ônibus, existentes na região central da cidade, bem como em demais áreas de grande circulação de pessoas.

Art. 2º Os bebedouros deverão:

- I – fornecer água potável em perfeitas condições de higiene e uso;
- II – ser instalados em locais visíveis, sinalizados e de fácil acesso;
- III – observar as normas de acessibilidade, garantindo o uso por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Cada bebedouro instalado contará também com bebedouro para animais domésticos (PETs), em nível adequado, observadas as normas de higiene e manutenção.

Art. 3º O Poder Público poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com empresas privadas, entidades civis e organizações não governamentais para a aquisição, instalação e manutenção dos bebedouros.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 1º Como contrapartida pela cooperação, será permitido ao parceiro afixar sua marca ou logomarca nos bebedouros instalados, de forma discreta, padronizada e exclusivamente para identificação da colaboração.

§ 2º É vedada a veiculação de propaganda político-partidária, eleitoral ou de promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal efetuará estudos e levantamentos para determinar os locais adequados e descritos no Art. 1º da presente Lei, visando à instalação dos referidos bebedouros.

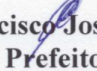
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo critérios técnicos, padrões de instalação, manutenção e a forma da publicidade permitida.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A instalação e manutenção dos bebedouros públicos será realizada de forma gradativa, prioritariamente nas praças e terminais de ônibus da região central, conforme planejamento do Executivo Municipal, será iniciada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a regulamentação desta Lei

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.477/2026

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o “Campeonato Municipal de Malha” e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 115/2025
Autoria: Vereador Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu, criado pela Lei Municipal nº 3.042, de 18 de novembro de 2021, o “Campeonato Municipal de Malha”, a ser realizado anualmente no mês de abril, em data a ser definida pelos seus organizadores em comum acordo com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O “Campeonato Municipal de Malha” tem como objetivos:

- I - Valorizar e incentivar a malha como esporte tradicional e elemento do patrimônio cultural brasileiro;
- II - Promover a integração social entre moradores de diferentes bairros e comunidades do município;
- III - Estimular o esporte amador como ferramenta de saúde, lazer e inclusão, especialmente entre os adultos e idosos;
- IV - Apoiar clubes, associações e praticantes da malha no município;
- V- Inserir o evento no calendário esportivo e turístico da cidade, contribuindo para a movimentação da economia local e fortalecimento da identidade cultural.

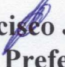


PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º A realização do “Campeonato Municipal de Malha” poderá contar com o apoio da Administração Pública Municipal, respeitada a legislação vigente, especialmente no que se refere à infraestrutura, logística, segurança, divulgação e premiações, podendo ser firmadas parcerias com associações esportivas, clubes, entidades da sociedade civil e demais interessados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.478/2026

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu os Eventos de Capoeira, Batizado e Troca de Cordas, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 117/2025

Autoria: Vereador Engenheiro Barros

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu os Eventos de Capoeira, Batizado e Troca de Cordas, a serem realizados anualmente nos meses de setembro e novembro, em datas a serem definidas pelos seus organizadores, em comum acordo com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os eventos de que trata esta Lei têm como objetivos:

I – Valorizar e preservar a capoeira como manifestação cultural, artística, esportiva e educacional;

II – Incentivar a participação da comunidade em atividades que promovam a inclusão, o respeito à diversidade e a valorização da cultura afro-brasileira;

III – Apoiar o desenvolvimento de ações que fortaleçam os laços comunitários, especialmente entre crianças, jovens e famílias;

IV – Reconhecer o trabalho dos mestres, contramestres e professores de capoeira atuantes no município;

V – Integrar os eventos de capoeira ao contexto cultural e turístico do Município de Embu-Guaçu.



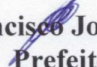
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º A realização dos eventos poderá contar com o apoio da Administração Pública Municipal, respeitada a legislação vigente, especialmente no que se refere à logística, segurança, estrutura física e divulgação, podendo ser firmadas parcerias com grupos de capoeira, mestres, organizações da sociedade civil e entidades culturais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.479/2026**

Dispõe sobre a cessão onerosa do direito de denominação de equipamentos públicos municipais (direitos de nome – “naming rights”).

Projeto de Lei nº 085/2025
Autoria: Vereador Elton Camargo Corrêa

Emenda nº 001/2026
Autoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece normas para a concessão remunerada do direito de denominação complementar de equipamentos públicos municipais (direitos de nome – “naming rights”) em Embu-Guaçu, visando captar recursos destinados à conservação, requalificação, expansão e atualização da infraestrutura pública municipal.

Art. 2º Para efeitos desta lei, constitui direito de denominação associativa (direitos de nome – “naming rights”) a prerrogativa concedida pelo Município, mediante remuneração, que permite a pessoa física ou jurídica adicionar sua marca ou razão social à designação oficial do equipamento público, preservando-se obrigatoriamente a nomenclatura original estabelecida pelo Poder Público.

Parágrafo único. Entende-se por concessionária, a pessoa, empresa ou entidade que adquire direitos, bens ou obrigações de outra parte, denominada cedente, que é responsável pela cessão e transferência de direitos, mediante contrato.

Art. 3º Poderão ser objeto de concessão de direitos de nome (“naming rights”), os seguintes espaços públicos culturais e esportivos:

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- I - Centros Culturais;
- II - Bibliotecas;
- III - Brinquedotecas;
- IV - Museus;
- V - Escolas de Artes e Ofícios;
- VI - Centros de Eventos;
- VII - Ginásios;
- VIII - Campos de Futebol.

Parágrafo Único. Poderão ainda ser objeto de direitos de nome (“naming rights”), os demais equipamentos culturais do Município, assim como festas e manifestações culturais oficiais do Município.

Art. 4º O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de procedimento licitatório para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo órgão cedente, observadas as normativas que versem sobre contratações públicas.

§ 1º Poderão participar do procedimento licitatório, as empresas em dia com a legislação federal, estadual e municipal, isoladamente ou em consórcio;

§ 2º As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital;

§ 3º O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual ou mensal em pecúnia junto ao órgão cedente;

§ 4º As intervenções a serem desenvolvidas nos equipamentos e espaços públicos, por meio do contrato de cessão onerosa, ficam sujeitas à aprovação prévia do Poder Público, que determinará os padrões arquitetônicos e urbanísticos específicos para cada área pública.

§ 5º A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo será sempre do concessionário.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º O contrato de direitos de nome deverá prever, no mínimo:

- I - o prazo de vigência, que não poderá ser inferior a um ano nem superior a quatro anos;
- II - os valores a serem pagos pelo concessionário ao Poder Público;
- III - as obrigações do concessionário quanto à manutenção e conservação do espaço público, assim como sua acessibilidade;
- IV - as penalidades pelo descumprimento das obrigações contratuais;
- V - as condições para renovação ou rescisão do contrato.

Art. 6º Os recursos arrecadados com a concessão dos direitos de nome serão destinados à manutenção, conservação, revitalização, ampliação e melhoria dos equipamentos públicos municipais, bem como ao desenvolvimento de programas culturais, esportivos e de inclusão social, na forma da legislação orçamentária vigente. (Redação dada pela Emenda nº 001/2026).

Art. 7º É vedada a concessão de direitos de nome para:

- I - empresas e marcas relacionadas a apostas, a produtos que incentivem o consumo de fumígenos, a bebidas alcoólicas, a substâncias entorpecentes ou que causem dependência física ou psíquica, ou a matéria prima destinada a sua preparação, mesmo com a indispensável licença da autoridade sanitária competente;
- II - entidades ou empresas que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal;
- III - pessoas jurídicas ou físicas condenadas por crimes contra a administração pública ou por atos de corrupção;
- IV - pessoas jurídicas ou físicas que integrem o cadastro, mantido pelo Governo Federal, de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 1º Para os fins desta lei, entende-se por bebidas espirituosas os derivados alcoólicos com graduação alcoólica de quinze e cinquenta e quatro por cento em volume, exceto os fermentados, conforme disposto no art. 87 do Decreto Federal nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014.

§ 2º Estende-se a vedação às pessoas jurídicas cujo quadro societário participe pessoa física ou jurídica, mesmo sem vínculo com a Administração, que estejam impedidas nos termos dos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 3º Os contratos de direito de nome deverão limitar o uso de logotipos, marcas e outros elementos visuais da empresa patrocinadora nos espaços cedidos, de forma a não descaracterizar sua função pública e cultural.

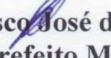
Art. 8º Para fins de nomeação, fica estabelecido que a iniciativa privada poderá apenas acrescentar o nome da empresa ou consórcio ao nome oficial do evento ou equipamento público, devendo este se manter presente.

Art. 9º A gestão administrativa, financeira e orçamentária dos recursos provenientes da concessão de direitos de nome será disciplinada por regulamento do Poder Executivo, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Parágrafo único. A regulamentação referida no caput definirá os procedimentos de fiscalização, acompanhamento contratual e prestação de contas, respeitada a organização administrativa do Poder Executivo. (Redação dada pela Emenda nº 001/2026).

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br